



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

### COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

#### Inquérito Civil nº 545/2018

**CONSIDERANDO** o teor do procedimento em epígrafe, noticiando suposta irregularidade perpetrada pela empresa Delírio Tropical S.A., concernente a exigir o pagamento da embalagem descartável para viagem (ao custo de R\$ 2,00) disponibilizada pelo estabelecimento, não permitindo que o consumidor utilize o recipiente levado pelo mesmo, a fim de transportar sua refeição;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, inciso IV, da Lei 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que é prática abusiva condicionar o fornecimento de produtos ao fornecimento de outro produto, conforme disposto no art. 39, inciso I do CDC;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do restaurante de resguardar, como vem resguardando, o acondicionamento de alimentos para viagem em recipientes adequados;

**CONSIDERANDO** que utensílios, recipientes, vasilhames e outros materiais que entrem em contato com alimentos, empregados no fabrico, manipulação, acondicionamento e venda dos mesmos deverão ser de material que assegure perfeita higienização e de modo a não contaminar, alterar ou diminuir o valor nutritivo dos alimentos, de acordo com o art. 7º do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Regulamento de Defesa e Proteção da Saúde, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6235/1986 do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que o fluxo de pessoas nas diversas unidades do restaurante torna impossível a verificação do recipiente próprio que cada consumidor traga consigo para transporte dos alimentos, e que o restaurante não tem qualquer responsabilidade sobre a higiene desses recipientes;

**CONSIDERANDO** que, devidamente consultados nos autos do procedimento em epígrafe, as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal concordaram com o teor deste instrumento;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

### **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

com **Delírio Tropical S.A.**, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representado, nos seguintes termos:

#### **DAS OBRIGAÇÕES:**

O **compromitente** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) Facultar ao consumidor a utilização de recipiente próprio para transportar sua refeição, desde que o mesmo passe diretamente a sua refeição, do prato em que é servida, para o recipiente de que seja portador, não havendo manuseio da refeição pelos funcionários do restaurante comprometente.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

- b) Para esse fim, os funcionários do restaurante compromitente servirão a refeição em prato normalmente utilizado pelos clientes em geral para que, então, o consumidor transfira a refeição diretamente ao seu recipiente.
- c) Dar publicidade, pelo prazo de 1 (um) ano, ao presente compromisso de ajustamento de conduta, afixando-se, de forma visível, a regra prevista no item "a" em todas as unidades do restaurante compromitente, a fim de que os consumidores dele tomem ciência.

### SANÇÕES PECUNIÁRIAS:

d) O não cumprimento comprovado das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao *compromitente* o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

e) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pela compromitente, notificará a mesma, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca do possível descumprimento do presente, no prazo de 10 (dez) dias;

### DA FISCALIZAÇÃO:

f) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;





# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

## DA EFICÁCIA:

g) o presente compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

## DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:

h) as sanções cominadas na alínea "d" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2019.



*Delírio Tropical S.A.*

**DELÍRIO TROPICAL S.A.**

Representante Legal

*Rodrigo Terra*

**RODRIGO TERRA**

Promotor de Justiça

*Rodrigo Terra*  
Promotor de Justiça  
Matr. 1878

